

DECRETO N. 17.436, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a Lei n. 9.507, de 11 de abril de 2017, que “Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o Município de São José dos Campos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 15.063/17;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei n. 9.507, de 11 de abril de 2017, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São José dos Campos.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

Parágrafo único. A gratificação será calculada tendo como base a UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I – para soldado e cabo, o valor de cada hora despendida fixado em 1 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II – para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em 1,25 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III – para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em 1,5 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

Art. 3º A Comissão Paritária de Controle, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 9.507, de 11 de abril de 2017, ficará responsável pela celebração e o acompanhamento da execução do convênio.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 15.533, de 29 de agosto de 2013.

São José dos Campos, 20 de abril de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo